

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 868/2024
DE 06 DE JUNHO DE 2024

Institui o **CERTIFICADO PROFESSORAS IRMÃ MARIELLE E MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS**, a serem conferidas aos alunos da rede pública municipal de ensino.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do senhor Presidente, vereador Rivan Francisco dos Santos.

Art. 1º - Fica instituído o **CERTIFICADO PROFESSORAS IRMÃ MARIELLE E MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS**, com o escopo de agraciar estudantes que se destacarem anualmente com melhor média, professores, personalidades das áreas cultural, social e religiosa, ou áreas afins do município de Poço Verde, desde que tenham comprovadamente prestado relevantes serviços ao município de Poço Verde.

Parágrafo único - A Comissão de aferição para conhecer o aluno destaque, levará em Conta à média geral de notas, a frequência e disciplina, participação dos pais na escola apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

Art. 2º - A honraria constituir-se-á pelo reconhecimento público através de concessão formal de menção honrosa expedida pela Câmara de Vereadores, podendo ser simbolizada por um *certificado*, *placa*, *medalha*, *insígnia* ou qualquer outra forma de condecoração.

Art. 3º - A indicação dos homenageados dar-se-á sob a forma de Decreto Legislativo, e para sua concessão, somente após aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 4º - A indicação deverá apresentar-se acompanhado de biografia do homenageado devidamente instruída com documentos que comprovem a veracidade de suas informações, obedecendo aos critérios estabelecidos pela presente Resolução, devendo no mínimo satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Apresentar nome completo e nome social da pessoa;
- II - Descrever a área de atuação e breve histórico de vida e trabalho realizado;
- III - Apontar fatores motivadores da indicação;
- IV - Informar quais atos de relevante interesse social para a população poço-verdense foram praticados pelo homenageado.

(079) 3549-1946 | contato@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 5º - O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser assinado pelos parlamentares da Câmara Municipal e o número de homenageados por sessão legislativa (anualmente), é o mesmo da quantidade de Pares da Casa, facultando para cada membro 01 (uma) indicação.

Art. 6º - Nos casos em que algum parlamentar não tenha realizado nenhuma indicação, até a primeira sessão ordinária do mês de maio, o seu direito é exercido automaticamente por qualquer parlamentar.

Art. 7º - Para apresentação do Projeto de Decreto Legislativo deverá seguir os devidos prazos regimentais e sua concessão deverá está devidamente aprovada, até a última sessão ordinária do mês de maio.

Art. 8º - A entrega se dará em ATO e/ou SESSÃO SOLENE convocada pelo Presidente no transcurso do mês de JUNHO, cujo mês ocorreu o acidente automobilístico que culminou na morte Professoras Irmã Marielle e Maria de Lourdes Silva Santos.

Art. 9º - Após protocolar na Secretaria Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo, antes de encaminhar ao Plenário, cabe a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final apreciar os nomes indicados, no prazo de 05 (cinco) dias, para emissão de parecer, e dela não poderá fazer parte o autor.

Art. 10 - Antes de findo o prazo para emissão de parecer, qualquer cidadão ou membro da Câmara, ao tomar conhecimento de fato que comprometa o recebimento da Comenda, é parte legítima para oferecer denúncia, escrita e fundamentada, à referida Comissão, para análise.

Art. 11 - Fica instituído o selo e/ou logomarca *Certificado Professoras Irma Marielle e Maria de Lourdes Silva Santos*, conforme anexo único.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as *Leis Municipais 644/2013 e 685/2015*.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 06 de junho de 2024.

Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM
06 DE JUNHO DE 2024

(079) 3549-1946 | contato@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



CERTIFICADO PROFESSORAS

**IRMÃ MARIELLE
& MARIA DE LOURDES**

Câmara Municipal de Poço Verde/SE

(079) 3549-1946 | contato@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>